



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.649, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.526/2019, do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Define a visão monocular como deficiência visual no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa portadora de visão monocular fica equiparada ao deficiente visual, nos termos e condições previstos na legislação municipal vigente, para fins de fruição dos direitos legalmente garantidos às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Carapicuíba.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de fevereiro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos